



PROCESSOS Nºs	:	9.991-0/2020 (PRINCIPAL) e 49.941-2/2021, 710/2020, 35.210-1/2019, 502847/2021 e 509418/2021(APENSOS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
GESTOR	:	RAFAEL MACHADO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**, referentes ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do(a) **Sr(a). Rafael Machado**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 29, I e 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do(a) Sr(a). Emerson de Lima Miranda, CRC-MT nº 016132/O-3 e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo(a) Sr(a). Helton Guarnieri.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pelas Secexs (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes das equipes técnicas, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.901, de 21.12.2017, protocolada sob o nº 37.658-2/2017, neste Tribunal.





5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, a referida lei foi alterada pelas Leis n°s 2.043/2019, 2.093/2020, 2.098/2020, 2.105/2020, 2.111/2020, 2.113/2020, 2.114/2020, 2.115/2020, 2.116/2020, 2.122/2020, 2.125/2020, 2.129/2020, 2.131/2020, 2.133/2020, 2.135/2020, 2.136/2020, 2.139/2020, 2.143/2020, 2.144/2020, 2.150/2020, 2.151/2020, 2.153/2020, 2.155/2020 e 2.161/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal n° 2.036, de 9.12.2019, protocolada sob o n° 35.210-1/2019, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. **O Município, no exercício de 2020**, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 2.077, de 19.12.2019, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 206.183.607,00 (duzentos e seis milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e sete reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIAÇÃO O % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 206.183,87	R\$ 57.895.302,06	R\$ 8.317.845,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.757.380,23	R\$ 241.639.374,3 9	17,19%

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 30.378.047,67
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 9.344.547,50
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 26.111.219,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 379.332,56
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 66.213.147,62





2. RECEITAS

9. A receita total **prevista** no orçamento do Município para o exercício de 2020, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 215.400.120,11** (duzentos e quinze milhões, quatrocentos mil, cento e vinte reais e onze centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 217.730.411,45** (duzentos e dezessete milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 223.217.287,38	R\$ 226.558.115,98	101,49%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 44.735.211,40	R\$ 46.965.693,95	104,98%
Receita de Contribuições	R\$ 7.737.271,08	R\$ 8.095.202,69	104,62%
Receita Patrimonial	R\$ 13.357.877,00	R\$ 2.141.650,94	16,03%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.608.820,00	R\$ 5.729.340,96	124,31%
Transferências Correntes	R\$ 151.160.983,90	R\$ 162.835.673,65	107,72%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.617.124,00	R\$ 790.553,79	48,88%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.423.527,81	R\$ 1.483.650,78	61,21%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.423.527,81	R\$ 1.483.650,78	61,21%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 225.640.815,19	R\$ 228.041.766,76	101,06%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 22.558.480,00	-R\$ 21.472.806,06	95,18%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 19.872.300,00	-R\$ 19.810.143,63	99,68%
Renúncias de Receita	-R\$ 2.686.180,00	-R\$ 570,01	0,02%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 1.662.092,42	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 203.082.335,19	R\$ 206.568.960,70	101,71%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 12.317.784,92	R\$ 11.161.450,75	90,61%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 215.400.120,11	R\$ 217.730.411,45	101,08%

FONTE: Quadro 2.1, Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 171676/2021 – fl. 87).

10. Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 203.082.335,19) com a receita líquida arrecadada (R\$ 206.568.960,70), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 3.486.625,51** (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).





11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 45.349.350,65** (quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 5.657.404,10
IRRF	R\$ 7.915.132,07
ISSQN	R\$ 14.651.287,06
ITBI	R\$ 9.207.000,85
TAXAS	R\$ 3.709.867,57
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.230.707,51
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 280.972,92
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.740.273,64
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 956.704,93
TOTAL	R\$ 45.349.350,65

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto no exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 4.455.665,28	R\$ 0,00	R\$ 5.798.827,81	R\$ 7.197.300,73	R\$ 8.095.202,69
Receita Patrimonial	R\$ 18.804.771,81	R\$ 16.768.040,81	R\$ 19.036.458,20	R\$ 21.225.046,79	R\$ 2.141.650,94
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00
Receita de Serviço	R\$ 3.310.829,47	R\$ 2.141.650,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.729.340,96
Transferências Correntes	R\$ 102.208.124,03	R\$ 0,00	R\$ 120.929.647,60	R\$ 137.528.060,51	R\$ 162.835.673,65
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.319.439,53	R\$ 0,00	R\$ 1.244.296,67	R\$ 1.577.089,77	R\$ 790.553,79
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 8.918.843,93	R\$ 2.928.770,80	R\$ 5.273.872,74	R\$ 3.563.390,50	R\$ 1.483.650,78
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 2.757.040,16	R\$ 2.757.040,16	R\$ 0,00	R\$ 3.008.320,00	R\$ 1.483.650,78
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 161.428.306,83	R\$ 158.069.938,48	R\$ 189.001.473,57	R\$ 216.220.737,33	R\$ 228.041.766,76
DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 21.472.806,06
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 146.279.393,27	R\$ 142.778.944,62	R\$ 169.331.288,19	R\$ 195.706.310,54	R\$ 206.568.960,70
Receita Intraorçamentária Corrente	R\$ 7.445.431,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.841.017,16	R\$ 11.161.450,75
Receita de Intraorçamentária Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas e Orçamentárias	R\$ 153.724.824,50	R\$ 150.698.416,78	R\$ 178.664.186,29	R\$ 205.547.327,70	R\$ 217.730.411,45





Intraorçamentárias					
Receita Tributária Própria	R\$ 22.641.130,79	R\$ 25.175.505,77	R\$ 29.595.321,78	R\$ 38.270.126,52	R\$ 45.349.350,65
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	16,10%	17,99%	20,01%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	17,03%				

13. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 162.835.673,65** (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), o que corresponde a **71,40%** do total da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 228.041.766.76.

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **20,01%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 241.639.374,39** (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 188.905.236,13** (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), liquidado **R\$ 175.031.285,41** (cento e setenta e cinco milhões, trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) e pago **R\$ 172.207.059,35** (cento e setenta e dois milhões, duzentos e sete mil, cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Nesse contexto, convém reproduzir o quadro abaixo - Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 171676/2021 - fl. 90):





ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 183.066.969,99	R\$ 157.661.765,66	86,12%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 101.134.331,79	R\$ 88.745.714,71	87,75%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 950.500,00	R\$ 902.240,49	94,92%
Outras Despesas Correntes	R\$ 80.982.138,20	R\$ 68.013.810,46	83,98%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 35.467.954,57	R\$ 19.130.122,16	53,93%
Investimentos	R\$ 34.997.854,57	R\$ 18.660.025,86	53,31%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 470.100,00	R\$ 470.096,30	99,99%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 10.513.798,70	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 229.048.723,26	R\$ 176.791.887,82	77,18%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 12.590.651,13	R\$ 12.113.348,31	96,20%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 12.590.651,13	R\$ 12.113.348,31	96,20%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 241.639.374,39	R\$ 188.905.236,13	78,17%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir (doc. digital nº 171676/2021 - fl. 25):

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 103.454.734,24	R\$ 111.192.700,26	R\$ 120.805.464,72	R\$ 142.222.858,35	R\$ 157.661.765,66
Pessoal e encargos sociais	R\$ 60.299.449,07	R\$ 68.675.787,26	R\$ 72.972.106,43	R\$ 83.646.316,16	R\$ 88.745.714,71
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 93.565,77	R\$ 210.566,46	R\$ 254.834,58	R\$ 940.190,12	R\$ 902.240,49
Outras despesas correntes	R\$ 43.061.719,40	R\$ 42.306.346,54	R\$ 47.578.523,71	R\$ 57.636.352,07	R\$ 68.013.810,46
Despesas de Capital	R\$ 15.561.681,66	R\$ 11.263.866,54	R\$ 20.692.174,84	R\$ 30.872.963,68	R\$ 19.130.122,16
Investimentos	R\$ 13.811.609,60	R\$ 10.393.542,36	R\$ 19.623.822,39	R\$ 29.855.926,81	R\$ 18.660.025,86
Inversões Financeiras	R\$ 1.230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 574.250,68	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 520.072,06	R\$ 870.324,18	R\$ 1.068.352,45	R\$ 442.786,21	R\$ 470.096,30
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.670.171,18	R\$ 7.693.299,80	R\$ 6.716.229,02	R\$ 8.473.450,00	R\$ 12.113.348,31
Total das Despesas	R\$ 124.686.587,08	R\$ 130.149.866,60	R\$ 148.213.868,58	R\$ 181.569.272,03	R\$ 188.905.236,13
Variação - %		4,38%	13,87%	22,50%	4,04%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Pessoal e Encargos Sociais"**, totalizando o valor de **R\$ 88.745.714,71** (oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um





centavos), correspondente a **50,19%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 176.791.887,82**.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 225.658.604,49**) com a despesa realizada (**R\$ 166.584.990,57**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 59.073.613,92** (cinquenta e nove milhões, setenta e três mil, seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 130.607.581,86	R\$ 136.548.267,10	R\$ 163.339.745,31	R\$ 196.790.161,07	R\$ 225.658.604,49
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 113.025.233,23	R\$ 115.387.790,32	R\$ 132.091.301,93	R\$ 161.703.387,66	R\$ 166.584.990,57
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 17.582.348,63	R\$ 21.160.476,78	R\$ 31.248.443,38	R\$ 35.086.773,41	R\$ 59.073.613,92

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,1839 de disponibilidade financeira. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados na análise global das disponibilidades. Nessa linha, importa acrescer que, por meio do exame individualizado por fonte de recursos, também visualiza-se **disponibilidade financeira** para pagamento de restos a pagar.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

21. Em 2020, o Município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **28,07%** do total da receita resultante dos impostos,





compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	32,87%	34,57%	31,42%	33,46%	28,07%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **60,59%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

24. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	99,30%	91,22%	86,94%	89,33%	60,59%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

6.2. Saúde

25. Em 2020, o Município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **22,30%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	24,18%	32,23%	30,51%	25,07%	22,30%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, todos estando dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 198.585.062,75

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 93.538.018,74	47,10	54	Regular
Legislativo	R\$ 3.778.992,28	1,90	6	Regular
Município	R\$ 97.317.011,02	49,00	60	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,71%	51,91%	49,91%	47,70%	47,10%
Limite máximo Fixado - Poder Legislativo					
Aplicado - %	2,26%	2,32%	2,37%	2,09%	1,90%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	45,97%	54,23%	52,28%	49,79%	49,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe técnica anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais),





correspondente a **4,86%** da receita base (R\$ 133.509.393,78), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,10%	5,80%	6,02%	5,19%	4,86%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

31. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal e nem inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

32. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.5. Dívida Pública

33. Houve dispêndios com a dívida pública no exercício em análise no percentual de 0,69% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5% o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

34. O Prefeito de Campo Novo do Parecis foi reeleito, motivo pelo qual não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato nem a apresentação do Relatório Conclusivo.

35. Com base nos Quadros comparativos das disponibilidades líquidas em 30.4.2020 e 31.12.2020 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 171676/2021 – fls. 137 a 147), não houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42, caput e parágrafo





único da LRF.

36. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, nem operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 15, *caput*, e § 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 c/c art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

37. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

38. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da citada lei determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

39. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem, respectivamente, sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

40. Feitas essas explanações, registra-se que o Município recebeu o valor relativo as ações de combate ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 9.273.416,37
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.499.141,87
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 4.171.939,53
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 1.009.587,41
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 513.989,03
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 256.303,81

8.1. Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfretamento da COVID-19

41. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE/MT, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município criou 9 projetos/atividades, cuja totalidade da execução ocorreu da forma abaixo:

TOTAL	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
TOTAL	R\$ 4.775.747,70	R\$ 4.545.756,43	R\$ 4.378.220,50

42. Em termos de fontes de recursos, foram aplicados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 os seguintes valores:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.001.589,27	R\$ 1.001.589,27	R\$ 991.850,47
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.722.430,77	R\$ 1.589.463,83	R\$ 1.571.087,96
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 1.009.587,41	R\$ 1.009.587,41	R\$ 1.009.587,41
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 508.984,74	R\$ 441.604,86	R\$ 441.604,86
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 150.803,81	R\$ 150.803,81	R\$ 12.000,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.393.396,00	R\$ 4.193.049,18	R\$ 4.026.130,70

APLIC

9. OUTROS PONTOS

43. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

44. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

45. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pela coordenadora da equipe técnica, Sra. Suellen Dayci Frison, auditora pública de controle externo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 171676/2021 – processo principal nº 99910/2020), por meio do qual apontou **2 (duas)** irregularidades, com **3 (três)** subitens.

46. Após ser devidamente citado (doc. digital nº 172402/2021), o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes





(docs. digitais n°s 181408/2021 e 201067/2021).

47. Em seguida, a referida Secex elaborou o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital n° 206614/2021), concluindo pelo saneamento de todas as irregularidades inicialmente elencadas, conforme a seguir exposto:

RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~1.1) Ausência de comprovação da realização da audiência pública para apresentação e discussão da LOA/2020 em descumprimento ao artigo 48, §1º, inciso I, da LRF. – Tópico – 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA SANADO~~

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~2.1) Abertura de R\$ 894.224,98 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 24 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. – Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SANADO~~

~~2.2) Abertura de R\$ 6.533,04 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro na fonte de recurso 29 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). – Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SANADO~~

11. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA (PROCESSO APENSO N° 499412/2021)

48. A Secretaria de Controle Externo de Previdência, composta pelos auditores públicos externos Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa e Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n° 99274/2021) sobre a Previdência Municipal, sendo oportuno ressaltar que não foram discriminadas irregularidades.

49. Com efeito, o gestor foi notificado apenas para tomar conhecimento do mencionado Relatório Técnico (doc. digital n° 110703/2021 – processo apenso n° 499412/2021).





50. Cumpri sublinhar que, em razão da ausência de irregularidades, dispensou-se a notificação do gestor para apresentar alegações finais.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

51. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.856/2021 (doc. digital nº 210996/2021), subscrito pelo Procurador Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2020**, sob a administração do **Sr. Rafael Machado**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pelo saneamento das irregularidades DB08 e FB03, itens 2.1 e 2.2.

52. **É o relatório.**

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

